REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo

SECRETÁRIA REGIONAL
ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

Exmº. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data e número de expedição
N.º		SAI-GAB/2004/1043	2004-09-01
Proc.º		Proc.º REQ/GSR/03	

Assunto: <u>RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 480/VII APRESENTADO PELOS SENHORES DEPUTADOS RAUL REGO, BENTO BARCELOS E CLÉLIO MENESES (PSD) – MODERNIZAÇÃO DOS "SERVIÇOS SOCIAIS" DA ILHA TERCEIRA (AFARIT)</u>

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

1. O Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 7/84/A, de 2 de Fevereiro, define as formas de apoio do Governo Regional às associações sem fins lucrativos de funcionários e agentes da Administração Pública da Região (COOPDELGA e AFARIT), tendo, neste enquadramento este Departamento do Governo celebrado em 2001/03/14 um acordo de colaboração com a AFARIT com o "objectivo de disciplinar a atribuição dos referidos apoios".

   Entre outras competências no âmbito desta cooperação, a alínea a) do n.º 2 da cláusula II.ª estabelece a cedência a título precário do imóvel sito na Ladeira de S. Francisco, 10-A.

   Tendo presente a resposta à primeira questão do requerimento *sub júdice*, importa esclarecer que daquele não resulta para a Região, através deste departamento regional, o ónus ou encargo de manutenção/beneficiação daquele imóvel.

De resto não resulta nem poderia resultar face à Lei: aquela cedência consubstancia juridicamente um contrato de comodato previsto no artigo 1129.º e seguintes do Código Civil (CC), através do qual uma parte (comodante/Governo Regional) entrega gratuitamente uma coisa, *in casu*, imóvel para que a outra parte (comodatário/AFARIT) se sirva dela, com a obrigação de a restituir.

Na sequência, constituem obrigações do comodatário, leia-se da AFARIT, entre outras, guardar e conservar a coisa emprestada e bem assim, se torna responsável pelo perecimento ou deterioração casual da coisa emprestada (cfr. Artigos 1135.º e 1136.º do CC).

Consequentemente, de um ponto de vista estritamente jurídico-normativo não impede sobre este departamento governamental ou sobre o Governo Regional quaisquer deveres no sentido de satisfazer a pretensão implícita na questão formulada pelos Senhores Deputados.

Não obstante aquele enquadramento legal e face ao reconhecimento do papel desempenhado pela AFARIT, a qual tem vindo a ser apoiada financeiramente desde 1977, este departamento regional tem feito tudo o que está ao seu alcance para contribuir para o normal funcionamento dos órgãos sociais daquela instituição.

De facto, têm vindo a ser atribuídos subsídios excepcionais no âmbito da aquisição de equipamentos – € 29.800 em 2002 e no corrente ano foram disponibilizados € 25.056,99 para a aquisição de equipamento para o refeitório de Angra do Heroísmo;

De igual forma, foi proposto àquela associação a realização de um protocolo com a Cozinha Económica de Angra do Heroísmo, a fim de uma utilização do vasto espaço recentemente recuperado e do equipamento novo desta no período em que decorressem as obras levadas a cabo pela AFARIT, o qual não mereceu acolhimento.

Por fim, relembra-se que tem existido um acompanhamento próximo do processo de candidatura da AFARIT aos apoios do LEADER II, de tal modo que o Governo Regional expressou, através de despacho do SRPFP de 2003/12/22, não necessitar a Região do referido imóvel nos próximos cinco anos,

evidenciando assim, *a priori*, a intenção do executivo em continuar a médio e longo prazo a cooperação com aquela entidade, apesar do acordo de cooperação apresentar "apenas" uma vigência anual, embora automaticamente renovado por igual período se não for denunciado pelas partes num período determinado (cfr. Cláusula IV. ª).

2. O processo foi iniciado através do ofício n.º 8 da AFARIT, de 2003/03/18, remetendo cópia do projecto de arquitectura da obra de recuperação do edifício-sede e da respectiva adaptação para a instalação de um ATL. Foram ainda remetidos dois orçamentos para as referidas obras.

   Após apreciação técnica, a AFARIT foi informada por ofício de 2003/07/23, de que não era possível enquadrar o financiamento para a obra indicada naquele ano, e que seria necessário efectuar alterações ao projecto, pelo que a AFARIT seria contactada no sentido de ser informada dessas alterações.

   Em Fevereiro é a mesma informada que seria agendada uma reunião no sentido de serem ultrapassadas algumas insuficiências do projecto para posterior apreciação.

   Após contacto telefónico do Senhor Presidente da Direcção da AFARIT a informar a dificuldade em conseguir disponibilidade do projectista para a reunião, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social (DRSSS) remeteu à AFARIT, por ofício de 8 de Abril, cópia da informação com indicação das questões que seria necessário corrigir e das orientações técnicas sobre projectos desta natureza.

   Em 19 de Abril passado, a AFARIT remeteu o aditamento ao projecto de arquitectura, já remodelado, conforme orientações da DRSSS.

   Apreciado esse aditamento, verifica-se que foram efectivamente corrigidas a maioria das questões indicadas, existindo ainda outras que não foram alteradas. Alertou-se ainda a AFARIT para a necessidade de mandar executar os projectos das restantes especialidades, os quais, nomeadamente, os de segurança e de evacuação, poderão obrigar, a pequenas correcções no projecto de arquitectura, de acordo com as indicações a fornecer pelos próprios projectistas da especialidade e com regras técnicas de cada um.

Assim foi proposto à AFARIT que:

- Seja concluído o projecto, com todas as especialidades e respectivas estimativas de custo, de forma a ser possível, à partida, ter-se uma ideia o mais aproximada possível, da estimativa de custos do investimento e evitar-se trabalhos a mais com algum volume, por deficiente elaboração do projecto, o que se poderia traduzir na falta de cabimento orçamental e consequente atraso na obra e respectivos encargos financeiros.
- Seja definido qual o valor da estimativa de custos de cada tipo de intervenção no edifício (obras de reposição das condições de segurança e obras de adaptação para ATL), informação que consideramos essencial.
- Posteriormente competirá à AFARIT lançar o concurso para a obra, mandar executar a mesma, assim como a respectiva fiscalização, processando-se o apoio financeiro à medida que a obra for decorrendo.

Com a mais elevada consideração,

A SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUDIA ALEXANDRA COELHO CARDOSO MENESES DA COSTA